

LEI ORDINÁRIA N° 1.753/2025

De 09 de Dezembro de 2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.634/2024

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º e 12 da Lei 1.634/2024 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O parcelamento do solo deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 20,00 (vinte) metros para cada unidade;

II – área de, no mínimo, **2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)** e, no máximo, de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) por unidade;

.....

.....

Art. 12. Nos loteamentos abertos ou fechados, será de responsabilidade do loteador a conservação e a manutenção das vias de circulação por um prazo de **5 (cinco) anos**, contados da data de seu Decreto de aprovação.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária 1.634/2024.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01497
785979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.12.10 15:29:15
-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3767

Página 267

Divulgação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Publicação quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

553.378,90m; 21°39'44" e 7,08 m até o vértice P79, de coordenadas N 8.592.312,50m e E 553.381,52m; 28°44'05" e 7,07 m até o vértice P80, de coordenadas N 8.592.318,70m e E 553.384,91m; 35°56'53" e 7,27 m até o vértice P81, de coordenadas N 8.592.324,58m e E 553.389,18m; 43°17'36" e 5,97 m até o vértice P82, de coordenadas N 8.592.328,92m e E 553.393,27m; 327°28'30" e 156,65 m até o vértice P83, de coordenadas N 8.592.461,01m e E 553.309,05m; 327°28'30" e 24,00 m até o vértice P84, de coordenadas N 8.592.481,24m e E 553.296,14m; 327°28'30" e 86,48 m até o vértice P85, de coordenadas N 8.592.554,16m e E 553.249,65m; 327°28'29" e 112,82 m até o vértice P86, de coordenadas N 8.592.649,28m e E 553.188,99m; 327°28'30" e 24,50 m até o vértice P87, de coordenadas N 8.592.669,94m e E 553.175,81m; 327°28'30" e 158,95 m até o vértice P88, de coordenadas N 8.592.803,96m e E 553.090,35m; 327°28'30" e 40,34 m até o vértice P89, de coordenadas N 8.592.837,96m e E 553.068,66m; 328°20'10" e 24,00 m até o vértice P90, de coordenadas N 8.592.858,39m e E 553.056,06m; 329°13'18" e 113,29 m até o vértice P91, de coordenadas N 8.592.955,73m e E 552.998,09m; 329°13'20" e 84,74 m até o vértice P92, de coordenadas N 8.593.028,53m e E 552.954,73m; 329°13'16" e 25,01 m até o vértice P93, de coordenadas N 8.593.050,02m e E 552.941,93m; 329°13'19" e 153,05 m até o vértice P94, de coordenadas N 8.593.181,51m e E 552.863,61m; 329°13'20" e 12,00 m até o vértice P95, de coordenadas N 8.593.191,83m e E 552.857,47m; 329°13'18" e 91,89 m até o vértice P96, de coordenadas N 8.593.270,78m e E 552.810,45m; 329°13'13" e 12,00 m até o vértice P97, de coordenadas N 8.593.281,09m e E 552.804,31m; 329°11'50" e 157,02 m até o vértice P98, de coordenadas N 8.593.415,96m e E 552.723,90m; 322°28'27" e 8,86 m até o vértice P99, de coordenadas N 8.593.422,99m e E 552.718,50m; 322°28'28" e 25,10 m até o vértice P100, de coordenadas N 8.593.442,90m e E 552.703,21m; 322°28'28" e 6,21 m até o vértice P101, de coordenadas N 8.593.447,82m e E 552.699,43m; 315°44'08" e 7,75 m até o vértice P102, de coordenadas N 8.593.453,37m e E 552.694,02m; 57°48'26" e 24,54 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57º00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

ALESSANDRO CARDERALLI

Engenheiro Florestal

CREA: 1210196263/MT - Credenciamento INCRA: OOOO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.752/2025

SÚMULA: Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tapurah a Festa Tradicional Gastronômica do "Leitão no Rotele".

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tapurah a Festa Tradicional Gastronômica "Leitão no Rotele", realizada anualmente com o objetivo de valorizar a gastronomia típica, a cultura rural e a tradição suinícola local.

Parágrafo Único. O município de Tapurah possui reconhecimento como Capital da Suinocultura desde 2016 no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Estadual nº 10.401/2016.

Art. 2º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Festa "Leitão no Rotele", a ser realizada anualmente no dia 1º de maio, em alusão ao Dia do Trabalhador e ao Dia do Suinocultor no Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Estadual nº 10.401/2016, podendo o Poder Executivo promover ações de apoio à sua organização, divulgação e preservação, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.753/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.634/2024

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º e 12 da Lei 1.634/2024 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O parcelamento do solo deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 20,00 (vinte) metros para cada unidade;

II – área de, no mínimo, 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) e, no máximo, de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) por unidade;

Art. 12. Nos loteamentos abertos ou fechados, será de responsabilidade do loteador a conservação e a manutenção das vias de circulação por um prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de seu Decreto de aprovação.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária 1.634/2024.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Ano 14 Nº 3767

Divulgação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Página 268

Publicação quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.754/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORDINÁRIAS N. 1.690 E 1.691 DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.690/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a "Campanha IPTU Premiado", visando o Incentivo à Arrecadação Municipal e Dá Outras Providências.", de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.691/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a Campanha De Incentivo à Solicitação De Nota Fiscal De Serviços, Denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e Dá Outras Providências, de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 3º. Os demais dispositivos das Leis Ordinárias nº 1.690 e 1.691 de 30 de abril de 2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.755/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado por Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas na Lei Orçamentária;

II - Superávit financeiro e excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso, mediante a efetiva realização da receita e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Orçamentária;

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º. As alterações desta Lei aplicam-se à Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2026 e Plano Plurianual 2026-2029, compatibilizando o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 119/2025

De 09 de Dezembro de 2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.634/2024

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º e 12 da Lei 1.634/2024 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O parcelamento do solo deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 20,00 (vinte) metros para cada unidade;

II – área de, no mínimo, **2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)** e, no máximo, de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) por unidade;

.....

.....

Art. 12. Nos loteamentos abertos ou fechados, será de responsabilidade do loteador a conservação e a manutenção das vias de circulação por um prazo de **5 (cinco) anos**, contados da data de seu Decreto de aprovação.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária 1.634/2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2025.

CLEOMAR ETERNO Assinado de forma digital
DE por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
104 Dados: 2025.12.09
13:48:31 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos

Presidente



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2025
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PROTOCOLO GERAL 735/2025
Data: 18/11/2025 - Horário: 17:05
Legislativo - PLO 76/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.634/2024 DO
MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.

O Sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º e 12 da Lei 1.634/2024 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O parcelamento do solo deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 20,00 (vinte) metros para cada unidade;

II – área de, no mínimo, **2.000,00 m² (dois metros quadrados)** e, no máximo, de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) por unidade;

Art. 12. Nos loteamentos abertos ou fechados, será de responsabilidade do loteador a conservação e a manutenção das vias de circulação por um prazo de **5 (cinco) anos**, contados da data de seu Decreto de aprovação.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária 1.634/2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:0149778597

9

Assinado de forma digital por

ALVARO GALVAN:01497785979

Dados: 2025.11.18 17:27:54

-04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

APROVADO

Por **MAIORIA ABSOLUTA**

Em Sessão de **01 / 11 / 2025**

Votos Contrários **01**

Votos Favoráveis **02**

PRESIDENTE

APROVADO

Por **MAIORIA ABSOLUTA**

Em Sessão de **08 / 11 / 2025**

Votos Contrários **01**

Votos Favoráveis **02**

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei 1.634/2024 para promover ajustes necessários na legislação municipal que disciplina o parcelamento de áreas destinadas à expansão urbana voltada à implantação de chácaras e condomínios rurais. A proposta visa assegurar maior organização territorial, bem como garantir condições adequadas de infraestrutura, segurança jurídica aos adquirentes e melhor controle pelo Poder Público.

A primeira alteração proposta consiste na fixação de **área mínima de 2.000 m² por lote**, medida que se justifica pela natureza específica desses empreendimentos, cujo objetivo é conciliar o uso residencial com características rurais, preservando a ambiência, o baixo adensamento populacional e a viabilidade de atividades compatíveis com pequenas propriedades de lazer e produção. A delimitação mínima evita subdivisões excessivas que possam comprometer a infraestrutura local, além de preservar a vocação ambiental e paisagística das áreas de expansão rural-urbana.

A segunda inovação refere-se à previsão de **prazo mínimo de 5 (cinco) anos de responsabilidade do loteador pela manutenção do loteamento**. Tal medida é necessária para garantir que a implantação da infraestrutura básica — como vias internas, drenagem, iluminação, cercamento e demais itens previstos em lei — seja efetivamente consolidada e mantida em condições adequadas até que o empreendimento esteja plenamente estruturado. Durante esse período, o loteador permanece responsável por corrigir eventuais falhas, assegurar o bom funcionamento das instalações e manter o padrão urbanístico aprovado pelo Município.

Essa obrigação temporal amplia a proteção aos adquirentes, inibe práticas irregulares de comercialização de lotes sem infraestrutura definitiva e viabiliza maior acompanhamento por parte do Poder Público, contribuindo para o desenvolvimento ordenado e sustentável do município.

Dante do exposto, a proposta apresenta-se necessária e oportuna, garantindo maior segurança jurídica, preservação ambiental e regularidade urbanística, motivo pelo qual submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando na sua aprovação.



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 75/2025/JUR/PMT

Tapurah, 18 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 734/2025
Data: 18/11/2025 - Horário: 16:53
Administrativo - OFADM 75/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, prefeito do município de Tapurah-MT, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei abaixo seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 76/2025: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.634/2024 ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 91/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E OS PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 77/2025: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORDINÁRIAS N. 1.690 E 1.691 DE 2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 78/2025: DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E PROLONGAMENTO DA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 28/2025: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 33/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979
ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.18
17:12:49 -04'00'



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária 76/2025 – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024.

RELATOR: Juliano Antunes

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

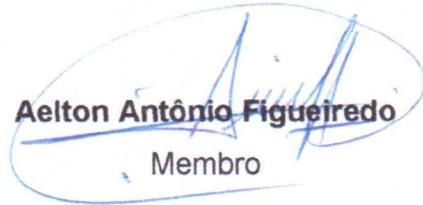
4 - VOTO: 02 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária 76/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 27 dias de Novembro de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para **emitir parecer** aos seguintes projetos: **Emenda Modificativa N° 63/2025** – Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n° 17/2025; **Emenda Modificativa e Redação n° 64/2025** – Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária n° 58/2025; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 17/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.609/2024, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 18/2025** – Declara como patrimônio cultural imaterial do município de Tapurah a festa tradicional gastronômica do “Leitão no Rlete”; **Projeto de Lei Complementar N° 28/2025** – Altera a Lei Complementar nº33/2012, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 58/2025** – Estima a receita e fixa a despesa do município de Tapurah para o exercício de 2026, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 75/2025** – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026; **Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024; **Projeto de Lei Ordinária N° 77/2025** – Altera dispositivos das Leis Ordinárias n° 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025** – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 79/2025** – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 80/2025** – Altera a Lei Municipal 1.499/2023 – Lei do SUAS, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 81/2025** – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências. O Secretário Juliano Antunes, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (02) três votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável a **Emenda Modificativa N° 63/2025, Emenda Modificativa e Redação n° 64/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 17/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 18/2025, Projeto de Lei Complementar N°28/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 58/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 75/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 77/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 79/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 80/2025 e Projeto de Lei Ordinária N° 81/2025.** Estiveram presentes: **PRESença:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis. (A vereadora Daise Martins tomou ciência e registrou seu voto como favorável de forma



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

antecipada, pois tinha compromisso em outra cidade). Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



Juliano Antunes
Secretário/Relator



Daise Martins de Souza
Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025 – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024.

RELATOR: - Paulo Ricardo B. Alves

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamentos entra em Plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

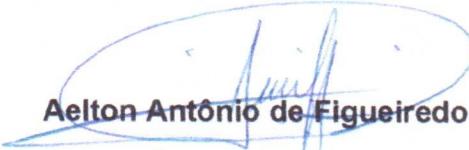
2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4- VOTO: 02 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025 – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 27 dias de Novembro de 2.025.

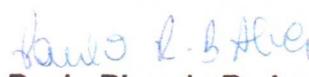


Aelton Antônio de Figueiredo



Daise Martins de Souza

Secretária



Paulo Ricardo Barbosa Alves
Presidente/Relator



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TERRAS**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para emitir parecer ao **Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024; **Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025** – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah e dá outras providências. O presidente Paulo Ricardo B. Alves, como relator, presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (02) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Terras emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 76/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 78/2025. Estiveram presentes: **PRESença:** Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Aelton Figueiredo e Juliano Antunes. (A vereadora Daise Martins tomou ciência e registrou seu voto favorável em horário separado, pois tinha compromissos em outra cidade). Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

Daise Martins de Souza
Secretária

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Presidente/ Relator



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 76/2025 – Altera dispositivos da Lei nº 1.634/2024 do município de Tapurah.

Trata-se de projeto de Lei 76/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no qual visa alterar dispositivos da lei 1.634/2024 para adequar o tamanho mínimo das unidades em condomínios de chácaras e condomínios urbanos em áreas rurais com finalidade urbana e prazo de garantia do loteador.

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos o art. 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;
(...)

O Projeto de Lei nº 76/2025 visa alterar dispositivos da Lei nº 1.634/2024, com o objetivo de adequar o tamanho mínimo das unidades em condomínios de chácaras e em condomínios urbanos instalados em áreas rurais com finalidade urbana, passando a metragem mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) para 2.000 m² (dois mil metros quadrados). Além disso, amplia-se o prazo mínimo de garantia das obras de



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

infraestrutura, a ser oferecido pelo loteador, dos atuais 3 (três) anos para 5 (cinco) anos, alinhando-o às regras aplicáveis aos loteamentos urbanos.

Verifica-se que a expansão desses condomínios de chácaras de recreio e condomínios estabelecidos em áreas rurais com finalidade urbana utilizava parâmetros de metragem mínima semelhantes aos adotados nos distritos. A ampliação da área mínima, portanto, busca assegurar que, em razão da natureza diferenciada dessas modalidades de parcelamento do solo que possuem exigências mais flexíveis ao loteador seja estabelecido um critério mais adequado e proporcional à sua finalidade.

Ademais, o aumento do prazo de garantia para 5 anos, seguindo a regra aplicada aos loteamentos urbanos, proporciona maior segurança ao Município, que somente após esse período passa a assumir as responsabilidades pela manutenção da infraestrutura implantada. Dessa forma, promove-se maior qualidade urbanística, melhor proteção ao interesse público e maior estabilidade às futuras ocupações, tendo também como objetivo preservar a organização urbana do Município e evitar o surgimento de novos loteamentos irregulares.

Assim, inexistindo vedação expressa quanto a matéria objeto da proposta de lei, é forçoso considerar que o projeto mostra-se do ponto de vista jurídico constitucional e se amoldam na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 28 de novembro de 2025.

TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.11.28
08:06:48 -04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697